



RESOLUÇÃO CPF Nº 004/2015

Homologa Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC e os Sindicatos que menciona.

O **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 02 de junho de 2015,

CONSIDERANDO que os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, objeto desta Resolução, encontram-se em consonância com os parâmetros fixados pelo Acionista Majoritário.,

RESOLVEU:

Art. 1º. Homologar o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, que integra esta deliberação como se nela estivesse transcrito, constante dos autos do Processo SEF nº 08819/2015, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina –CODESC e os Sindicatos dos Administradores do Estado de Santa Catarina e dos Trabalhadores em Empresa de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina.

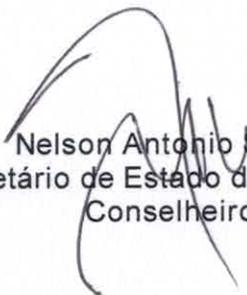
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º. do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 02 de junho 2015.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

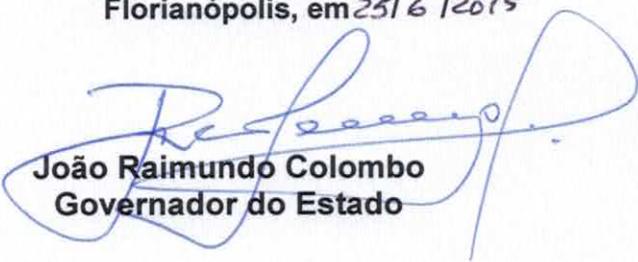
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro




Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 004/2015.
Florianópolis, em 25/6/2015**


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Junior
Secretário do CPF